



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DOVALE DO RIO PARDO - CISVALE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS  
DO VALE DO RIO PARDO/CISVALE

CONTRATO DE RATEIO Nº 011

## I - PARTES CONTRATANTES

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE**, Associação Pública de Natureza Autárquica Intermunicipal, subordinado as normas e princípios de direito público, com sede administrativa na Rua Ernesto Alves nº 128, bairro Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 07.664.821/0001-71, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Senhor. **CLÉCIO HALMENSCHLAGER**, doravante denominado **CISVALE** e os **EXECUTIVOS MUNICIPAIS** do Município de **CANDELÁRIA**, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **PAULO ROBERTO BUTZGE**; do Município de **GRAMADO XAVIER**, CNPJ 94.567.509/0001-45, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON BERTÉ**; do Município de **HERVEIRAS**, CNPJ 01.617.873/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **NAZÁRIO KUENTZER**; do Município de **MATO LEITÃO**, CNPJ 64.577.590/0001-63, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **CARMEN GOERCK**; do Município de **PANTANO GRANDE**, CNPJ 91.342.667/0001-28, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CASSIO NUNES SOARES**; do Município de **PASSO DO SOBRADO**, CNPJ 94.577.616/0001-73, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CARLOS GILBERTO BAIERLE**; do Município de **RIO PARDO**, CNPJ 88.821.079/0001-62, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **FERNANDO HENRIQUE SHWANKE**; do Município de **SANTA CRUZ DO SUL**, CNPJ 95.440.517/0001-08, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **TELMO KIRST**; do Município de **SINIMBU**, CNPJ 94.577.632/0001-66, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAIRTON WEGMANN**; do Município de **VALE DO SOL**, CNPJ 94.577.574/0001-70, representado por seu Vice Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO CARLOS KIST**; do Município de **VALE VERDE**, CNPJ 01624729/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RICARDO ANDRE AZEREDO**; do Município de **VENÂNCIO AIRES**, CNPJ 87.334.918/0001-55, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON LUIS ARTUS** e do Município de **VERA CRUZ**, CNPJ 98.661.366/0001-06, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **ROSANE TORNQUIST PETRY**, doravante denominados **CONSORCIADOS**, têm entre si ajustado o que segue.

## II - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CISVALE** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05.

[www.cisvalerp.com.br](http://www.cisvalerp.com.br) [cisvale@santacruz.rs.gov.br](mailto:cisvale@santacruz.rs.gov.br)

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-060 Santa Cruz do Sul/RS

CARMEN GOERCK  
Prefeita Municipal

1





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

**Parágrafo Único.** Consideram-se as despesas do **CISVALE**, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aluguel, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na remuneração de assessorias técnicas e de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), fiscais (INSS) e patronais;
- c) Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do **CISVALE** previstos no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social;
- d) Outras despesas administrativas de compras e serviços com a utilização do **CISVALE**.

## III – DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Fica estabelecido que a título de rateio das despesas cada município **CONSORCIADO** repassará, mensalmente, ao **CISVALE** uma quota de contribuição no valor de **R\$ 0,15** (quinze centavos) por habitante.

**Parágrafo único.** O valor da quota de contribuição mensal estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada e aprovada pelo Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CISVALE**, conforme consta no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O valor da quota de contribuição mensal a ser repassado por cada **CONSORCIADO** será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) estabelecido na Cláusula Segunda pelo número de habitantes estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**Parágrafo Único.** O valor da quota de contribuição mensal deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, na conta corrente nº 04154892-01, Agência nº 0340, localizada no município de Santa Cruz do Sul/RS, ou outro que vier a ser indicado, **até o dia 15 (quinze) do mês vigente.**

## IV – DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA.** O prazo de vigência do presente termo de Contrato de Rateio nº 010 será pelo período de um (01) ano, a contar de **1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).**

## V – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUINTA.** O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Estatuto do **CISVALE** e Art. 8º, §5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

[www.cisvalerp.com.br](http://www.cisvalerp.com.br) [cisvale@santacruz.rs.gov.br](mailto:cisvale@santacruz.rs.gov.br)

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-060 Santa Cruz do Sul/RS

  
CARMEN GOERCK  
Prefeita Municipal





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

Parágrafo único. Em caso de atraso no pagamento da cota de contribuição mensal, incidirá correção monetária, calculada pela variação do INPC ou, alternativamente, pelo IGP-M, calculados *pro rata die*.

## VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA SEXTA.** O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias e recursos próprios de cada **CONSORCIADO**.

**Parágrafo Único.** A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa prevista no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**CLÁUSULA OITAVA.** A eventual retirada do **CISVALE** de qualquer um dos **CONSORCIADOS** não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao **CISVALE**, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

## VII – DO FORO

**CLÁUSULA NONA.** As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Santa Cruz do Sul, 02 de dezembro de 2016.

**Pref. CLÉCIO HALMENSCHLAGER**  
Presidente do Conselho de Administração

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de Candelária

**Ailton Beito**  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de Gramado Xavier

[www.cisvalerp.com.br](http://www.cisvalerp.com.br) [cisvale@santacruz.rs.gov.br](mailto:cisvale@santacruz.rs.gov.br)

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-060 Santa Cruz do Sul/RS


**CARMEN GOERCK**  
Prefeita Municipal



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

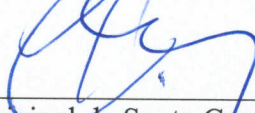
  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de Ervoinhas  
**CARMEN GOERCK**  
Prefeita Municipal  
**CARMEN GOERCK**  
Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal de Mato Leitão


  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de Pantano Grande

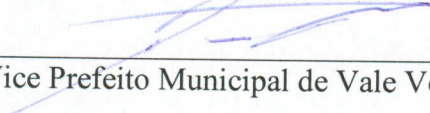
  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de Passo do Sobrado

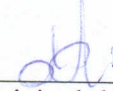
  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de Rio Pardo

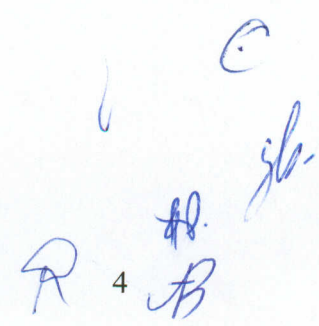
  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de Sinimbu

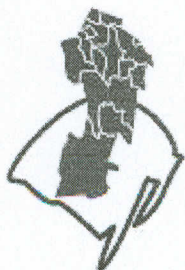
  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de Vale do Sol

  
\_\_\_\_\_  
Vice Prefeito Municipal de Vale Verde

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de Venâncio Aires







# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

Prefeita Municipal de Vera Cruz

Testemunhas:

**Léa Regina Machado Vargas**  
Diretora Executiva

**Diogo Durigon**  
Assessoria Jurídica

Registre-se e publique-se.

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b> Certifico que o presente ato normativo foi publicado no site e mural do CISVALE em ___/___/_____. Servidor (carimbo/assinatura):
---

ANEXO I - POPULAÇÃO ESTIMADA SITE IBGE/2016

## TAXA DE MANUTENÇÃO/2017

Município	HAB	Valor R\$
CANDELÁRIA	31541	R\$ 4.731,15
GRAMADO XAVIER	4232	R\$ 634,80
HERVEIRAS	3067	R\$ 460,05
MATO LEITÃO	4240	R\$ 636,00
PANTANO GRANDE	9887	R\$ 1.483,05
PASSO DO SOBRADO	6402	R\$ 960,30
RIO PARDO	38968	R\$ 5.845,20
SANTA CRUZ DO SUL	126775	R\$ 19.016,25
SINIMBU	10404	R\$ 1.560,60
VALE DO SOL	11689	R\$ 1.753,35
VALE VERDE	3448	R\$ 517,20
VENANCIO AIRES	70179	R\$ 10.526,85
VERA CRUZ	25866	R\$ 3.879,90
<b>SOMA</b>	<b>346698</b>	<b>R\$ 52.004,70</b>

**CARMEN GOERCK**  
Prefeita Municipal

[www.cisvalerp.com.br](http://www.cisvalerp.com.br) [cisvale@santacruz.rs.gov.br](mailto:cisvale@santacruz.rs.gov.br)

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-060 Santa Cruz do Sul/RS